

Proc. nº 336/98

Folha nº 55

Assessoria [assinatura]

Proc. nº 338/2009
00

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), ATRAVÉS DO PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE (AMAMS) E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS (SERVAS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

068/2009

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, através do PROGRAMA CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Juiz de Direito PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA, membro do Grupo Gestor Nacional do Programa Casas de Justiça e Cidadania, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.026/0001-81, com sede à Av. Major Alexandre Rodrigues, nº 416, Ibituruna, em Montes Claros – MG, representada pelo seu Presidente, o Sr. VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito Municipal de Patis – MG, RG nº M-486.396 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 134.305.136-34, doravante denominada AMAMS; e o SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 2827, em 31 de outubro de 1961, reconhecida de utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais, através do Decreto n.º 6477, de 22 de janeiro de 1962 e pela União Federal, através do Decreto n.º 70904, de 31 de julho de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.385.840/0001-12, com sede à Av. Cristóvão Colombo, nº 683, Funcionários, em Belo Horizonte – MG, representada neste ato pela sua Presidente, a Sra. ANDREA NEVES DA CUNHA, RG nº, inscrita no CPF sob o nº, doravante denominado SERVAS

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Intenções nº 03/2008, firmado pelo CNJ, pela AMAMS e pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria Estadual de Defesa Social, juntamente com a Universidade Estadual de Montes Claros – MG (UNIMONTES) e com a Associação dos Magistrados Mineiros, onde se ressalta a necessidade de se proporcionar o envolvimento da sociedade na solução de seus problemas por meio do fortalecimento da cultura jurídica e da aproximação da comunidade junto ao Poder Judiciário, no âmbito do Programa “Casa de Justiça e Cidadania”;

CONSIDERANDO que o objeto do referido Protocolo envolve a instalação de centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas, dentro do aludido Programa;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas segunda e terceira do mencionado pacto, onde são previstas a articulação dos partícipes e a celebração de convênios, termos de

[Assinaturas]

Proc. nº 338.198

Folha nº 56

Servidor 19.

cooperação técnica e demais instrumentos, para fins de viabilização das ações de cunho nº 338.321
social necessárias à consecução do objeto; Fis. nº 09

CONSIDERANDO a necessidade da união de esforços para a melhoria dos indicadores sociais nos municípios brasileiros, especialmente em relação às variáveis que compõem o Índice de Desenvolvimento Familiar (IDF), medido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com reflexos significativos para a promoção da paz social e da Justiça;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a integração dos partícipes visando a implementação e o desenvolvimento de ações destinadas à valorização da cidadania e ao desenvolvimento social nos municípios do Estado de Minas Gerais, em consonância com o Programa “Casa de Justiça de Cidadania”, aprovado pelo CNJ em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008.

DO FOCO DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes focarão a sua atuação em prol dos municípios mineiros que apresentem baixos Índices de Desenvolvimento Familiar (IDF's), registrados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, com o propósito de promover, junto à população atingida, dos municípios de Bonito de Minas, Fervedouro, Setubinha, Congonhas do Norte Grão Mogol, Água Boa, Formoso, Francisco Dumont, Josenópolis, Morro do Pilar, Pedras de Maria da Cruz, Santa Fé de Minas, São Domingos das Dores e São Sebastião do Maranhão, a melhoria dos indicadores de escolaridade, do acesso ao trabalho e à renda, do desenvolvimento infantil, das condições de habitação, e o combate à vulnerabilidade familiar.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Competirá a cada partícipe, na medida de suas atribuições institucionais e de suas respectivas áreas de atuação e de competência, promover o quanto necessário à concentração de esforços e de recursos humanos e materiais em benefício da população residente nos municípios de menor IDF, comprometendo-se a:

- a) atuar em parceria na formulação ou na implantação de ações que propiciem o atendimento ao objeto do presente Termo;
- b) identificar os municípios que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento social, oferecendo prioridade no atendimento aos mesmos;

Proc. nº 336.198
Folha nº 07
Dep. autor Jr.

- c) propiciar a articulação e o apoio junto a organismos públicos e privados, visando o aprimoramento das ações;
- d) promover o compartilhamento e o intercâmbio de informações, de documentos, e de apoio técnico institucional necessários à consecução dos fins almejados;
- e) realizar o acompanhamento e a avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas.

Proc. nº 338321
Fis. nº 05
Serv.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para a concretização do presente Termo, poderão ser firmados instrumentos específicos que explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, bem como normas e critérios previamente aprovados pelas partes, de acordo com a legislação em vigor.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - Sempre que houver necessidade, as cláusulas deste Termo poderão ser modificadas ou suprimidas pelas partes, através de termo aditivo, com exceção do objeto ora pactuado.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante a manifestação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em virtude de inadimplemento das obrigações assumidas, da prática de infrações legais, ou por superveniência de impeditivo legal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do CNJ, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Proc. nº 336.198
Folha nº 28
Assessor J.

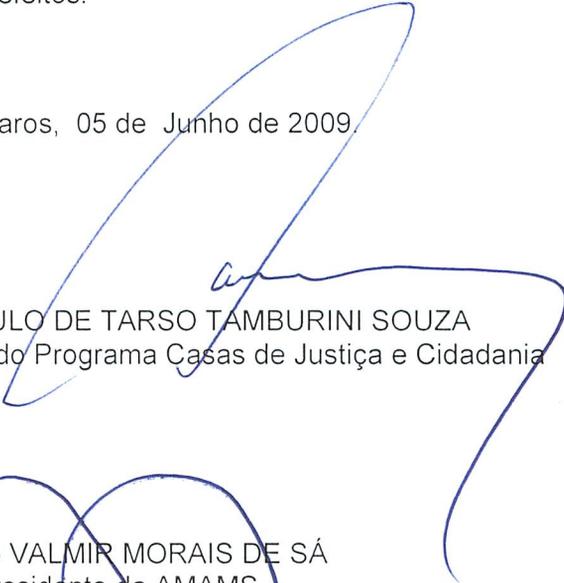
Proc. nº 338321
Fis. nº 06
Serv.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – As eventuais questões oriundas do presente instrumento serão dirimidas pelo foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos e condições ora estabelecidas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 05 de Junho de 2009.


Juiz de Direito PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Grupo Gestor Nacional do Programa Casas de Justiça e Cidadania


Prefeito VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente da AMAMS


Senhora ANDREA NEVES DA CUNHA
Presidente do SERVAS